



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 2/2026

PODER JUDICIÁRIO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMENDA REGIMENTAL N. 1, DE 7 DE MAIO DE 2026

Redistribui o juízo preliminar de admissibilidade de incidentes de uniformização e de recurso extraordinário; e institui os órgãos de 1ª Vice-Presidência e 2ª Vice-Presidência.

As Turmas Recursais da Seção Judiciária de Pernambuco, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 13, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF n. 586/2019) e o art. 3º, §1º, da Resolução CJF n. 347/2015 autorizam expressamente que o regimento interno das turmas recursais outorgue a membro não presidente a competência para o exame preliminar de admissibilidade de pedidos de uniformização e de recurso extraordinário, podendo essa outorga se dar por emenda regimental, independentemente de ato do Tribunal Regional Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução Pleno TRF5 n. 10/2026 adotou o critério de dezenas pares e ímpares do campo DD do número CNJ para a distribuição de decisões monocráticas de admissibilidade entre a Presidência e a Vice-Presidência da TRU5, paradigma cuja lógica a presente Emenda incorpora para o nível das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO que a presente Emenda não altera competências materiais, prazos ou critérios de admissibilidade fixados por norma superior, operando exclusivamente no espaço normativo delegado pelo CJF ao regimento interno das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO que a proposta foi examinada e aprovada em reunião virtual realizada em 7 de maio de 2026, com a participação de todos os membros efetivos das três Turmas Recursais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO JUÍZO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único existente como §1º:

§ 2º Os dois membros efetivos não investidos na Presidência exercerão a titularidade da 1ª Vice-Presidência e de 2ª Vice-Presidência da Turma Recursal. A designação observará a antiguidade na carreira, cabendo a 1ª Vice-Presidência ao membro mais antigo e a 2ª Vice-Presidência ao mais moderno; em caso de igualdade ou de redesignação periódica, terá preferência o membro que há mais tempo não exerce a titularidade do respectivo órgão.

§ 3º O Presidente será substituído, nas ausências, impedimentos e suspeições, pelo titular da 1ª Vice-Presidência e, na ausência deste, pelo titular da 2ª Vice-Presidência.

§ 4º Ao Presidente incumbe, além das demais atribuições previstas neste Regimento, representar a Turma Recursal na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, exercendo todas as funções decorrentes dessa participação, inclusive o direito de voto e a relatoria dos feitos que lhe forem distribuídos naquele órgão jurisdicional.

Art. 2º O art. 9º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O juízo preliminar de admissibilidade do incidente regional de uniformização, do incidente nacional de uniformização e do recurso extraordinário é de competência da 1ª Vice-Presidência e pela 2ª Vice-Presidência da Turma.

§ 1º A distribuição dos processos nos quais serão proferidas decisões monocráticas de admissibilidade obedecerá à seguinte regra: verificando-se o último algarismo do número sequencial do processo (o dígito imediatamente anterior ao hífen e ao dígito verificador), caso o algarismo seja par ou zero, a atribuição será da 1ª Vice-Presidência; caso seja ímpar, a atribuição será da 2ª Vice-Presidência.

§ 2º Em caso de inadmissão preliminar dos incidentes dispostos no caput, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão recorrida.

§ 3º Após a interposição do agravo e intimação da parte agravada para contrarrazões em 15 (quinze) dias, o prolator da decisão poderá reconsiderá-la. Não havendo reconsideração, o recurso será submetido ao colegiado da Turma Recursal ou encaminhado à instância superior competente, conforme a natureza da fundamentação.

§ 4º Recursos extraordinários e incidentes de uniformização idênticos ficarão sobrestados antes de ser realizado o juízo preliminar se, sobre o mesmo tema, outro incidente já tiver sido admitido na Turma Recursal.

§ 5º Da decisão que determinar o sobrestamento previsto no parágrafo anterior caberá agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o colegiado da Turma Recursal.

§ 6º O responsável pelo exame preliminar exercerá, no feito respectivo, todas as competências decorrentes, praticando os atos previstos nos incisos deste artigo e nos arts. 13 e 14 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF n. 586/2019), no que couber.

§ 7º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do responsável, a atribuição recairá sobre a outra Vice-Presidência, em caráter recíproco. Verificado impedimento ou ausência simultânea de ambas, o Presidente assumirá provisoriamente a atribuição, comunicando o fato ao colegiado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VI e VI do art. 8º do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos cujo juízo de admissibilidade ainda não tenha sido iniciado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 7 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM LUSTOSA FILHO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA MAFRA MARINHO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KYLCE ANNE DE ARAUJO PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5877454** e o código CRC **3B4EE4D8**.